

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares - Bairro
Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Ata - SEI nº 181/2024/CA-EBSERH

Brasília, 27 de maio de 2024.

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
NIRE: 5350000473-4 CNPJ: 15.126.437/0001-43
**ATA DA 181ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

(Ata lavrada na forma de sumário, conforme dispõe o art. 43 do Estatuto Social da Ebserh)

I. DATA, HORÁRIO E LOCAL: 27 de maio de 2024, às 08:30 horas, de forma híbrida, com participação presencial, na Sala dos Conselhos, da Sede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), e em meio eletrônico, via plataforma *Microsoft Teams*, com fundamento no que dispõe o art. 42, parágrafo segundo, do Estatuto Social da Ebserh.

II. CONVOCAÇÃO E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Dispensada, com a participação dos membros do Conselho de Administração (CA): Adalton Rocha de Matos, representante do Ministério da Educação (MEC), Presidente do Conselho; Ademar Arthur Chioro dos Reis, Presidente da Ebserh; Lena Vânia Carneiro Peres, representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI); Valder Steffen Junior, representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes); e Alailson Rocha Santana, representante dos empregados da Ebserh. Registradas as ausências justificadas da Conselheira representante do MEC, Gilvana Ponte Linhares da Silva; e do membro independente indicado pelo Ministério da Saúde (MS), Milton de Arruda Martins.

III. REGISTRO DE PRESENCAS: Thiago Lopes Cardoso Campos, Consultor Jurídico; Adriano Augusto de Souza, Auditor-Geral; Silvana Souza da Silva Pereira, Chefe de Gabinete da Presidência; Odete Carmen Gialdi, Diretora de Administração e Infraestrutura (DAI); Luciana de Gouvêa Viana, Diretora de Gestão de Pessoas (DGP); e Miriam da Silva Viana, Assistente Administrativa, da Secretaria-Geral, da Presidência. Na secretaria dos trabalhos, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, da Presidência.

IV. PAUTA:

1) Processo 23477.013418/2024-61: Medidas administrativas excepcionais para enfrentamento às condições de calamidade e desastre decorrentes dos eventos

climáticos extremos no estado do Rio Grande do Sul.

V. REGISTRO DE DELIBERAÇÕES E MANIFESTAÇÕES:

1) Processo 23477.013418/2024-61. Trata-se de proposta visando autorização do CA para **adoção de medidas administrativas excepcionais, por parte dos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh afetados por eventos climáticos extremos no estado do Rio Grande do Sul**, no âmbito das ações de enfrentamento às condições de calamidade e desastre deles decorrentes com vistas a assegurar o funcionamento de tais unidades hospitalares. Nesse sentido, a Diretoria de Administração e Infraestrutura (DAI) apresentou **proposta de Resolução do CA**, com indicação dos fundamentos legais que respaldam a matéria. Inicialmente, destacou-se a situação geral do Estado do Rio Grande do Sul, cuja gravidade é evidenciada pelos seguintes dados: 581.633 (quinhentos e oitenta e uma mil, seiscentas e trinta e três) pessoas fora de suas residências, segundo dados da Defesa Civil, estando 68.000 (sessenta e oito mil) delas em abrigos; 467 (quatrocentos e sessenta e sete) municípios afetados, o que correspondente a 2/3 (dois terços) do Estado, atingindo 23 (vinte e três) milhões de pessoas; 162 (cento e sessenta e nove) mortos; 81 (oitenta e um) desaparecidos; e 806 (oitocentos e seis) feridos, com números crescentes. Ademais, as principais vias de acesso ao Estado sofreram interdições e seguem com dificuldades de logística; o aeroporto de Porto Alegre foi interditado, com previsão de normalização em setembro de 2024. Os eventos climáticos extremos afetaram significativamente a logística e a produção industrial estadual. Na área da saúde, especificamente, hospitais públicos e privados tiveram interrupção grave na oferta de leitos na Rede de Atenção à Saúde dos municípios, que têm apresentado colapso em razão do aumento de doenças decorrentes do clima e das inundações. Em seguida, informou-se sobre a situação dos **HUFs da Rede Ebserh localizados no Rio Grande do Sul**, a saber: o **Hospital Universitário de Santa Maria, da Universidade Federal de Santa Maria (HUSM-UFSM)**, foi o primeiro afetado, com alagamentos no almoxarifado e áreas do subsolo e térreo, o que levou ao comprometimento de abastecimento, que foi suprido por outras unidades hospitalares da Rede Ebserh, com o apoio da Força Aérea Brasileira (FAB), que também contribuiu no transporte de pacientes oncológicos e de hemodiálise; houve danos à cobertura do Bloco C do hospital, com necessidade de remanejamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) pediátrica; dificuldades de acesso à internet e de acesso físico ao hospital, por parte de seus trabalhadores, além de necessidade de abastecimento de água, durante 15 (quinze) dias, por carro-pipa; o **Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio Grande (HU-Furg)** ficou ilhado devido às inundações, sem acesso direto, sendo necessária locomoção por passarela suspensa e pela Santa Casa, que está situada em frente ao HU; a Defesa Civil realizou o transporte de trabalhadores do hospital, que foi esvaziado por determinação da autoridade sanitária do Estado do Rio Grande do Sul, transferindo-se os pacientes internados, com direcionamento da referência para o Hospital Escola da Universidade Federal de Pelotas (HE-UFPel), e as gestantes de alto risco para a Santa Casa, que foram as unidades para onde os empregados da Ebserh foram direcionados para cumprir as respectivas escalas, em atenção à requisição administrativa da Secretaria de Saúde local; o HU-Furg foi abastecido com doações da Rede Ebserh, transportadas pela FAB e companhias aéreas; ressaltou-se a implementação de plano de contingência que impediu a inundação das áreas internas do hospital; e o **HE-UFPel** não sofreu danos diretos em sua infraestrutura, contudo teve dificuldades de abastecimento em decorrência da logística local, o que foi sanado com doações da Rede Ebserh; o hospital ficou

sobrecarregado com a elevada demanda de recebimento de pacientes da região Sul do Estado. Na **proposta de Resolução do CA**, pretende-se obter autorização para os HUFs da Rede Ebserh afetados pelos eventos climáticos ocorridos no estado do Rio Grande do Sul no sentido de se adotar medidas administrativas excepcionais, com vistas a garantir o pleno funcionamento dessas unidades de saúde, dentre as quais estão as seguintes:

- i) mobilização transitória da força de trabalho;
- ii) alteração do cronograma de execução contratual com fornecedores e prestadores de serviços;
- iii) suspensão de contratos administrativos celebrados;
- iv) cancelamento de registro de fornecedores em ata de registro de preços e rescisão de contratos por acordo entre as partes;
- v) redução até a metade dos prazos mínimos dos processos de licitações e contratos, para a apresentação de propostas e lances, nas licitações ou nas contratações diretas com disputa eletrônica;
- vi) adoção de regime especial para a realização de registro de preços;
- vii) contratação direta emergencial, sem a realização de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas;
- viii) celebração de acordo administrativo em processo para apuração de irregularidades;
- ix) parcelamento e suspensão da cobrança de multas administrativas e/ou indenizações; e
- x) prorrogação excepcional da vigência dos contratos administrativos.

Por fim, informou-se que a proposta de Resolução do CA, dispõe sobre as hipóteses, condições e informações complementares relacionadas às medidas administrativas excepcionalizadas, com destaque para a previsão de que, nos procedimentos de contratação emergencial, presumem-se comprovadas as condições de: ocorrência do estado de calamidade pública; necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade; risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade. A proposta de vigência da Resolução do CA é de 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, e constam previsões de instruções complementares da DAI, bem como de normativo, aprovado pela Diretoria Executiva, que disponha sobre a capacidade de resposta da Rede Ebserh a situações de calamidades públicas, emergências sanitárias e outros eventos climáticos extremos. Ressaltou-se, por fim, que a maior parte dos dispositivos que constam na Resolução do CA ratifica o disposto na Medida Provisória nº 1.221, de 17 de maio de 2024, que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

- Registrou-se a necessidade de convocação da presente reunião extraordinária do CA, considerando as condições graves e urgentes no Estado do Rio Grande do

Sul, o que ensejou a realização também de reunião extraordinária da Diretoria Executiva, para deliberar sobre a matéria, em atenção ao disposto no art. 55, inciso X, do Estatuto Social da Ebserh.

- O Presidente do Conselho, Adalton Rocha de Matos, representante do MEC, fez referência ao Decreto Legislativo nº 36, de 07 de maio de 2024, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul. Em seguida, indagou sobre a abrangência da Resolução do CA, que prevê medidas administrativas excepcionais para a Rede Ebserh.

- O Consultor Jurídico, Thiago Lopes Cardoso Campos, esclareceu que foram incorporados os dispositivos da Medida Provisória (MP) nº 1.221, de 2024, na proposta de Resolução do CA, em que pese a MP não tenha aplicabilidade sobre as empresas estatais, tendo em vista o tratamento específico conferido pela Lei nº 13.303, de 2016, a Lei de Responsabilidade das Empresas Estatais. Dessa forma, objetivou-se reforçar os dispositivos que fossem pertinentes ao contexto da Ebserh, em alinhamento jurídico, destacando-se que a adoção de medidas administrativas excepcionais, na forma disposta na Resolução do CA, devem ser justificadas, com indicação da relação entre as medidas adotadas e as questões operacionais resultante do estado de calamidade e da situação de emergência. Nesse sentido, ponderou que, além dos HUFs localizados do Estado do Rio Grande do Sul, há impacto sobre as demais unidades hospitalares da Rede Ebserh que, eventualmente, tenham relação com empresas e fornecedores situados nesse Estado e que tenham sido afetados pelo contexto local.

- A Conselheira representante do MGI, Lena Vânia Carneiro Peres, registrou reconhecimento pela atuação dos HUFs do Estado do Rio Grande do Sul, assim como pelos demais HUFs da Rede Ebserh, no suporte e solidariedade das ações empreendidas, o que recebeu a concordância dos demais membros do CA.

- O Conselheiro representante dos empregados da Ebserh, Alaison Rocha Santana, salientou a necessidade de adoção de providências tempestivas em contextos complexos como a crise Yanomami, em Roraima, e, atualmente, os desastres decorrentes de eventos climáticos extremos no Rio Grande do Sul. E pontuou sobre a importância de serem avaliadas ações relacionadas ao cuidado com a saúde mental dos trabalhadores dos HUFs do Estado.

- O Conselheiro representante da Andifes, Valder Steffen Junior, informou sobre o acompanhamento do assunto, por parte da Diretoria da Andifes e, em particular, dos Reitores da região. Propôs encaminhar uma nota de solidariedade e apoio aos trabalhadores da Ebserh que atuam nos HUFs do Estado do Rio Grande do Sul.

- O Presidente da Ebserh, Arthur Chioro, informou que haverá antecipação integral do 13º (décimo terceiro) salário dos trabalhadores dos HUFs da região, aos quais foi iniciado trabalho de suporte psicológico, conforme apontamento do Conselheiro Alailson. No que tange à proposta de Resolução do CA, objeto da pauta da presente reunião extraordinária, ressaltou que a adoção de medidas administrativas excepcionais será avaliada de forma criteriosa, de modo que não haja desvio de finalidade.

- Aprovada, por unanimidade, a autorização para que os HUFs da Rede Ebserh afetados pelos eventos climáticos ocorridos no Estado do Rio Grande do Sul

adotem medidas administrativas excepcionais, com vistas a garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde, conforme proposta apresentada pela DAI. Editada Resolução nº 249/2024 do CA, referente a esta deliberação.

- Restou acordado alterar a data da próxima reunião ordinária do CA, passando-se do dia 20 para o dia 27 de junho de 2024.

VI. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Karen Tiemi Ueda, Secretária-Geral, lavrei esta ata na forma de sumário, que, depois de lida e aprovada, será assinada eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pelos membros do CA participantes da reunião e por mim.

(assinado eletronicamente)

ADALTON ROCHA DE MATOS

Presidente

MEC

ARTHUR CHIORO

Presidente da Ebserh

LENA VÂNIA CARNEIRO PERES

MGI

VALDER STEFFEN JUNIOR

Andifes

ALAILSON ROCHA SANTANA

Empregados da Ebserh

KAREN TIEMI UEDA

Secretária-Geral





de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lena Vania Carneiro Peres, Conselheiro(a)**, em 28/06/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alailson Rocha Santana, Conselheiro(a)**, em 30/06/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Conselheiro(a)**, em 01/07/2024, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Júnior, Conselheiro(a)**, em 19/07/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karen Tiemi Ueda, Secretário(a)-Geral**, em 19/07/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40208233** e o código CRC **272DE19E**.

Referência: Processo nº 23477.017570/2024-13 SEI nº 40208233